



PORTARIA Nº 1966/2016

Dispõe sobre o processamento eletrônico dos precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e traça diretrizes para a gradativa digitalização e inclusão em meio digital dos processos físicos em tramitação na Secretaria de Precatórios.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA CEZARINETE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 e §§ da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e §§ e 7º e § 4º, da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de mecanismos e instrumentos que facilitem o acesso das partes e advogados e confirmam maior celeridade no processamento dos precatórios;

CONSIDERANDO a política de uso institucional da comunicação eletrônica no Poder Judiciário do Estado do Acre, instituída pela Resolução nº 40/2013, do Conselho da Justiça Estadual, bem como a necessidade do uso racional dos recursos disponíveis e da redução das despesas correntes, inclusive com papel e serviço de correios;

CONSIDERANDO que os precatórios são uma continuidade dos processos de execução em âmbito administrativo, no que se refere ao objeto e à identidade de partes e procuradores;



CONSIDERANDO que o trâmite dos precatórios necessita de mecanismos não presentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como o controle de prazos, o acompanhamento processual pelas partes e o peticionamento eletrônico de advogados e procuradores;

CONSIDERANDO, finalmente, a disponibilidade do Sistema de Automação Processual do Segundo Grau (SAJ-SG5) servível ao processamento dos precatórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação dos precatórios, na comunicação de atos e na transmissão de peças, por meio do Sistema de Automação Judicial do Segundo Grau – SAJ-SG5.

Art. 2º. Os precatórios que atualmente tramitam em meio físico serão digitalizados e gradativamente inseridos no SAJ-SG5 pelos servidores da Secretaria de Precatórios, devendo ser mantida a numeração original.

Art. 3º. Em relação aos precatórios que passarem a tramitar por via eletrônica, ficam vedados a distribuição e o protocolo de petições e documentos apresentados em meio físico (papel).

§ 1º. As petições, em meio digital, no formato PDF, serão distribuídas diretamente no link de Peticionamento Eletrônico do site do Poder Judiciário na Internet (www.tjac.jus.br).

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos pedidos de pagamento preferencial, previstos no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, que podem ser formulados pelo próprio credor e protocolados em meio físico no Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça ou na Secretaria de Precatórios.



Art. 4º. Os ofícios requisitórios de pagamento de precatório deverão ser encaminhados pelo juízo da execução por meio do sistema Malote Digital, em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 40/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

Parágrafo único. Para a apuração do momento da apresentação do ofício requisitório no Tribunal de Justiça, serão considerados a data, a hora, o minuto e os segundos registrados no sistema Malote Digital.

Art. 5º. Ao receber o ofício requisitório, os servidores da Secretaria de Precatórios farão a conferência dos dados e documentos que o acompanham, devendo solicitar imediatamente ao juízo da execução a complementação das informações ou o envio das peças que estejam faltando.

§ 1º. Nos casos em que for necessária a complementação dos dados ou a remessa de peças, a data de apresentação do precatório no Tribunal de Justiça será aquela do envio do ofício com as informações e documentação completas, por meio do sistema Malote Digital.

§ 2º. O ofício requisitório necessariamente deverá estar preenchido com as informações exigidas em formulário próprio, disponibilizado no SAJ-PG5 e SAJ-SG5.

§ 3º. O ofício requisitório deverá ser acompanhado dos documentos descritos no Provimento nº 16/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º. Os documentos a que se referem o § 2º deste artigo devem ser digitalizados e encaminhados separadamente via Malote Digital, sendo vedada a agregação de peças em um só arquivo.

§ 5º. Na seleção dos documentos para envio pelo Malote Digital, recomenda-se que sejam utilizadas as seguintes configurações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

I) arquivos com resolução mínima legível a partir de 100 (cem) pontos por polegada (DPI – em Inglês), em escala de tons de cinza ou preto e branco;

II) cada página do arquivo com o tamanho máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilobytes (kB);

III) tamanho total do arquivo com no máximo 3 (três) megabytes (Mb).

Art. 6º. O ofício requisitório e as peças que o acompanham serão encaminhados por Malote Digital, e-mail ou em mídia digital (CD ou DVD) pela Secretaria de Precatórios à Gerência de Distribuição da Diretoria Judiciária, para autuação e distribuição.

Parágrafo único. O ofício requisitório apresentado ao Tribunal de Justiça receberá numeração única própria, distinta do processo judicial do qual se originou.

Art. 7º. O envio do precatório requisitório ao ente devedor, para fins de inclusão em proposta orçamentária, far-se-á por ofício, via postal ou com protocolo direto em meio tradicional (papel), certificando-se no precatório a remessa e a entrega do documento.

Art. 8º. Aplica-se à digitalização dos precatórios no cabível, o disposto na Resolução nº 149/2010, do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Aplica-se ao precatório eletrônico, no cabível, o previsto na Lei nº 11.419/2006 e nas Portarias de números 120/2016 e 547/2016.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 29 de dezembro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Des^a Maria **CEZARINETE** de Souza Augusto **ANGELIM**
Presidente